

CONTRATO

Em 18/12/2015, perante mim, Fernando Jorge Carvalheira Pires Marrafa, Técnico Superior, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para que foi designado por Despacho n.º 87/P/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1119, de 30/07/2015, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. José Paixão Moreira Sá Fernandes, na qualidade de Vereador da Estrutura Verde e Energia e representante do MUNICÍPIO DE LISBOA, que outorga em representação deste, em harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa Dr. Fernando Medina Maciel Almeida Correia, número 42/P/2015, datado de 21/05/2015, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal N.º 1110, de 28/05/2015----

SEGUNDO OUTORGANTE: MTL, Madeiras Tratadas, LDA, pessoa colectiva número 501635599, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o número 501635599 conforme Certidão de Registo Comercial, neste acto representada por Manuel Joaquim Godinho Pedrosa,

e por Maria Vitalina Pedrosa Ramalho Caseiro Seica,

que outorgam na qualidade de representantes legais, com poderes para o acto, adiante designado por Adjudicatário ou 2º Outorgante-----

Celebra-se o presente contrato de aquisição de bens ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir: -----

Mediante ajuste directo, e por despacho do Sr. Vereador da Estrutura Verde e Energia, datado de 23 de Novembro de 2015 adjudicou, e aprovou, a minuta do contrato, à representada do

Aut. Res.
2

segundo outorgante o **"Ajuste Direto 220/2015 - Aquisição de 2550 kits de tutores em tripé para suportes de árvores"** com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e proposta apresentada pela Segunda Contraente que aqui se dão por integralmente reproduzidas, fazendo parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Primeira

Objecto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante o **"Ajuste Direto 220/2015 - Aquisição de 2550 kits de tutores em tripé para suportes de árvores"** -----

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º n.º 2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adiante designado abreviadamente por CCP.-----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço de **€ 45.364,50 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de **€ 10.433,84 (Dez mil quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e quatro cêntimos)** referente ao IVA, o que totaliza **€ 55.798,34 (Cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e oito euros e trinta e quatro cêntimos)**, com cabimento na rubrica 02.01.21, orgânica 14.01 do orçamento da CML, que se enquadra na classificação orçamental A4.P003.01 e está registado como encargo para o ano de 2015, conforme documento nº 5315007037-----

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não sejam expressamente atribuídas à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP.-----

Cláusula Terceira

Prazo

1. O prazo de entrega dos bens constantes no presente contrato é de 20 dias, obrigando-se o 2º Outorgante a fornecer os bens objecto do presente contrato durante o prazo estabelecido-----

Cláusula Quarta
Condições de Pagamento

1. O pagamento é efectuado na sua totalidade no prazo de 60 dias, contados da data da apresentação da respectiva factura que se reporta ao mês imediatamente anterior, que será emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 - 8.º Bloco A, 1749 - 099 LISBOA, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único de Processo 615004117 e o Número de Compromisso 6415005296, sob pena de devolução das mesmas. -----

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula Quinta
Caução

Nos termos do nº2 do artº 88º do CCP e alínea b) do nº1 do artº 49º da Norma de Controlo Interno aprovada pela Proposta nº187/2011 em reunião de câmara de 06/04/2011 e publicada no 2º Suplemento do Boletim Municipal nº 894 de 07/04/2011, não haverá lugar à prestação de caução sendo a mesma substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar, salvo no caso dos contratos com valor inferior a 10.000€-----

Cláusula Sexta
Cumprimento das obrigações

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º

Outorgante e no respectivo caderno de encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. -----

Cláusula Sétima

Penalidades

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º Outorgante, pode o 1.º Outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava

Responsabilidades por danos

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato. -----

Cláusula Nona

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima

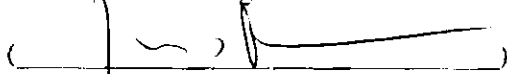
Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

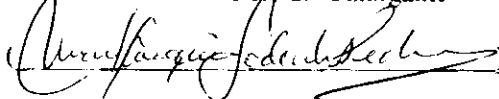
Lisboa, 18 de Dezembro de 2015

Pelo 1.º Outorgante



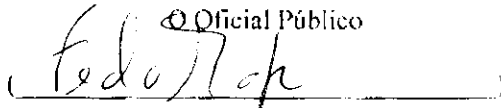
José Paixão Moreira Sá Fernandes

Pelo 2.º Outorgante



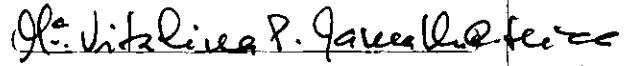
Manuel Joaquim Godinho Pedroso

Oficial Público



Fernando Jorge Carvalho Pires Marrafa

Pelo 2º Outorgante



Maria Vitalina Pedrosa Ramalho Caseiro Seça